LEI COMPLEMENTAR Nº 570, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 15, da Lei Complementar nº 561, de 24 de dezembro de 2009

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 15, da Lei Complementar nº 561, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - .....

§ 1º - .....

I - .....;

II – .....;

III – .....;

IV – .....;

V – .....;

VI – .....;

VII – .....

VIII - .....

§ 2º - As microempresas e empresas de pequeno porte que exercem a atividade constante no inciso XIV do § 5º-B do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e que optarem pelo Simples Nacional, recolherão o ISSQN em valor fixo anual, nos termos do Parágrafo 22-A do Artigo 18 da referida L.C. 123/2006, no valor de R$ 632,51 (seiscentos e trinta e dois reais e cinqüenta e um centavo), valor este multiplicado pelo

numero de profissionais habilitados, de nível superior ou a ele equiparado; sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - ....."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de março de 2010.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL